



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA
Diretoria de Comunicação Social
Divisão de Publicidade Institucional
Núcleo de Editoração e Produção Gráfica



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Aquisição e substituição de peças para equipamento gráfico – impressora Xerox Versant 180 Press.

2 - JUSTIFICATIVA

1. Devido a pendência de certidão negativa, o contrato de prestação serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças da impressora Xerox Versant 180 Press, impressora gráfica digital de grande porte, não foi prorrogado e estamos em processo de licitação para um novo contrato.
2. O Núcleo de Produção Gráfica – NPG, possui apenas uma unidade da referida impressora.
3. As demandas de impressão dos gabinetes e departamentos da CLDF encontram-se paradas por falta de condições de uso da impressora.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DAS PEÇAS

1. 01 unidade - Conjunto do Fusor - 126K39440-NO;
2. 01 unidade - Kit Do Fusor (Rolo de Pressão) - 607K15910-NO;
3. 01 unidade - Conjunto do 2ND BTR - 641S01221-NO;
4. 01 unidade - Conjunto do Sensor de Movimentação da Correia 130K79731-NO.
5. As peças devem ser novas e originais Xerox com garantia do fabricante.

4 - ENTREGA E SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS

1. O transporte e substituição das peças ficarão por conta da empresa vencedora.
2. A entrega do objeto, bem como substituição das peças, deverão ser feita no **Núcleo de Editoração e Produção Gráfica - NPG**, localizada no 2º subsolo da CLDF – endereço: Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 – Brasília - Distrito Federal – CEP:70.094-902.
3. O recebimento das peças será provisório, para posterior teste de conformidade e verificação das especificações técnicas deste Termo de Referência.
4. Juntamente com as peças entregues deverão constar a respectiva nota fiscais e/ou fatura.

5 - PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo de entrega e substituição das peças: até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho.
2. A contrata deverá comunicar o dia e horário da entrega com antecedência mínima de 3(três) dias através dos telefones (61) 3348-9213 / 3348-9215 / 3348-9217 – Seção de Produção Gráfica – SPG.

6 - CAPACIDADE TÉCNICA

1. Será exigida da licitante vencedora a comprovação de aptidão por meio de, pelo menos, um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão do licitante para fornecimento do equipamento objeto deste Termo de Referência.

7 - VISTORIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO

1. Os técnicos do Núcleo de Editoração e Produção Gráfica – NPG, da CLDF efetuarão os testes de conformidade e verificação de funcionamento da impressora, em até 03 (três) dias úteis após a substituição das peças.
2. O equipamento será recusado se entregue em desconformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.
3. No caso de recusa, a licitante vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridas para providenciar a substituição do equipamento. Neste caso, os técnicos da demandante disporão de mais 30(trinta) dias para realizar os testes de conformidade e de verificação do equipamento.

8 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento dependerá do ateste da fatura/nota fiscal pelo fiscal do contrato, e será realizado após verificação da adequação do produto entregue às especificações exigidas.
2. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

VI – Atesto na Nota Fiscal, emitido pelo servidor/comissão competente da CLDF.

1. O pagamento será efetuado, de acordo com o disposto no item nº 10, alínea “b”, da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 87/91, de 20.09/1991, ou seja, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada.
2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CLDF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC;
3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9 - ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

De acordo com pesquisa atualizada de preços a ser efetivada pelo Setor de Compras:

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANT.	Valor Estimado
01	01 - Conjunto do Fusor - 126K39440-NO	01	R\$ 10.500,00
02	01 - Kit Do Fusor (Rolo de Pressão) - 607K15910-NO	01	R\$ 2.410,00
03	01 - Conjunto do 2ND BTR - 641S01221-NO	01	R\$ 3. 670,86
04	01 - Conjunto do Sensor de Movimentação da Correia 130K79731-NO	01	R\$ 259,58
Valor Total			R\$ 16.840,44

Despesa estimada para realização deste Termo de Referência é de R\$ 16.840,44 (dezesesseis mil e oitocentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) e correrá por conta do Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS.

10 - PENALIDADES:

1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, no que couber, cumulativamente ou não:

1.1. Advertência, que é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação;

1.2. Multa, que é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, ou execução de serviços sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

1.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.6. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

Lázaro José Soares Tolentino

Chefe do Núcleo de Editoração e Produção Gráfica - NPG



Documento assinado eletronicamente por **LAZARO JOSE SOARES TOLENTINO - Matr. 11238, Chefe do Núcleo de Editoração e Produção Gráfica**, em 13/01/2022, às 19:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Código Verificador: **0656554** Código CRC: **CA7F6A12**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Subsolo, Sala SS-2.1 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-9215
www.cl.df.gov.br - npg@cl.df.gov.br

00001-00038929/2021-16

0656554v6